O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI Nº 92/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar
O SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
para atender as famílias de baixa a renda
e a todas as pessoas e casais do Município
de Araucária que desejarem planejar suas famílias,
e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica, por força desta Lei, criado no Município de Araucária, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

**Art. 2º** Compete ao aludido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

**Art. 3°** A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

**Art. 4º** A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes conviver, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.

**Art. 5º** Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior idade, assinará como testemunha.

**Art. 6º** O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casas sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.


Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112710&c=259BAS.

**Art. 7°** A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2022.

**Vagner Chefer**
**Vereador**

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112710&c=259BAS.

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que quando melhor for a qualidade da orientação prestada, maior será adequação na escolha, satisfação, aceitabilidade e continuidade do planejamento familiar, portanto é necessário ampliar a conscientização em sua integridade, mobilizando-as para o comprometimento compartilhado com seus parceiros na construção conjunta do planejamento diário da família com o propósito de aderir o atual modelo de promoção da saúde.

Este tema abordado no planejamento do familiar, além de ser um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 7º, e sem sombras de dúvidas essa iniciativa tem o valor inestimável as famílias.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de abril de 2022.

**Vagner Chefer**
**Vereador**

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:16:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112710&c=259BAS.